Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. Nº 045/2007 Erechim, 14 de Maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, urgentíssima, o Projeto de Lei nº 034/2007 que Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 034/2007

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais.

Art. 1º É concedido reajuste de 3,3 % (três vírgula três por cento) aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 2° A correção ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Maio de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à revisão salarial geral anual dos servidores municipais em 3,3 % (três vírgula três por cento), a contar de 01 de maio de 2007, conforme preceitua o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. O índice aqui utilizado, para a revisão salarial geral anual, foi o INPC – IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

Em reunião com as representações dos servidores municipais, foram levantadas algumas situações, como a remuneração básica dos padrões de vencimentos iniciais, do plano de cargos efetivos, que ficam abaixo do piso mínimo nacional, e alguns aspectos do pré-projeto do Regime Próprio de Previdência, tendo-se deliberado:

- que o presente projeto de lei preveria a revisão geral anual, independentemente de futuras reclassificações;

- que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, será encaminhado à Câmara, atento à sua estruturação técnica, e o que modifique previsões estatutárias, conforme solicitação dos servidores, seriam apreciadas posteriormente;

- que, oportunamente, será enviado revisão do plano de Carreira do Magistério, já em fase avançada de estudos junto aos professores municipais.

Este é o caminho a ser percorrido pela prudência que devemos ter no que se relaciona à previsão legal de remuneração dos servidores, face ao princípio constitucional de irredutibilidade de vencimentos.

Não podemos esquecer que a folha de pagamento tem, independentemente de revisões ou aumentos, um crescimento vegetativo anual decorrente da inserção, na mesma, de vantagens já previstas, como anuênios e triênios, o que deve ser levado em consideração tanto na análise do equilíbrio financeiro quanto no total de despesas com pessoal, em relação à receita líquida, imposição da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante dos problemas judiciais que o Município enfrenta, por ter sido, no passado, o reajuste constitucional aprovado, juntamente com reclassificações, entendemos

necessário que se evite possíveis interpretações equivocadas, elaborando-se cada aspecto das modificações a seu tempo.

Assim, apresentamos, hoje, a revisão geral de 3,3% (três vírgula três por cento). Visto o comportamento da folha, e do ingresso de receita, remeteremos projeto de lei que reclassificará os menores padrões, atentos à disponibilidade de recursos, sem comprometimento do orçamento como um todo, como, também, será submetido ao legislativo, a implantação do RPPS e a revisão do Plano de Carreira do Magistério.

Informa-nos, o Departamento de Recursos Humanos, que o aumento vegetativo da folha 2006-2007 é de 2,2% (dois vírgula dois por cento), adicionados ao percentual previsto no presente projeto de lei, atingimos o índice de 5% (cinco por cento), o que, obrigatoriamente, foi analisado ao estipular-se o percentual de 3,3% como reajuste geral anual.

Certos de contar com a apreciação positiva da matéria objeto do presente projeto de lei, subscrevemo-nos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Maio de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal